



CONTRATO Nº 0101022017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, com sede em MATINA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.800/0001-42, situada à PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, S/Nº - CENTRO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, JUSCELIO ALVES FONSECA, portador da Carteira de Identidade nº 04931271-51 SSP/BA e CPF nº 513.753.035-20, doravante denominada Contratante, e a Empresa PAULO SÉRGIO BENEVIDES PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.469.361/0001-96, com sede na RUA ARTUR FERNANDES/ S/N A, CENTRO, MATINA/BA, doravante denominada Contratada, representada por Paulo Sérgio Benevides Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 08835585-30 SSP/BA e CPF nº 937.321.715-15, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de caminhão basculante e caminhão compactador de lixo destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão estar inclusos condutores e combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato, o Pregão Presencial nº 01/2017-PP, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Matina, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - as eventuais modificações dos termos deste Contrato, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) - acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços ora contratados; e
- c) - efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada enquanto vigorar este Contrato:

- a) realizar o serviço de acordo ao especificado neste edital;
- b) apresentar, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos serviços para confronto de informações;
- c) comunicar, de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) manter preposto, aceito pela Contratada, no local, para representá-lo na execução do contrato;
- i) reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços; e,
- j) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 01/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ **388.850,00** (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), dividido em 11(onze) parcelas mensais de R\$ **35.350,00** (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

No caso de renovação do contrato se tomará por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

8.1. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

8.2. O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na forma do Edital de Pregão Presencial nº.01/2017-PP, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Matina.



9.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.2 – O pagamento das faturas, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas, uma correspondente à própria fatura e outra suplementar, referente ao valor do reajustamento devido, podendo ambas as faturas tramitar conjuntamente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A vigência deste contrato será até **30 de dezembro de 2017**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, apresentada por escrito pela Contratada antes da data prevista inicialmente para a sua execução, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% ao dia até o limite de 10% do valor do contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
- c) suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99d9428a-4eea-42e1-81e5-f61a755a9683

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

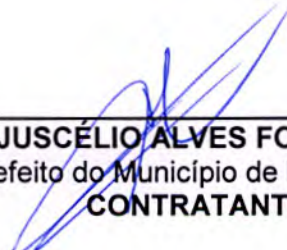
PARÁGRAFO TERCEIRO - a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Matina-Bahia, 01 de fevereiro de 2017.



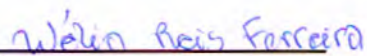
JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina-BA.
CONTRATANTE




CONTRATADO

┌ 14.469.361/0001-96 ┐
PAULO SERGIO BENEVIDES
PEREIRA-ME
Rua Erico do Prado Fernandes, nº 194 - Centro
└ CEP: 46.480-000 MATINA-BA ┘

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 366-305.298-20



Nome:
CPF: 008.210.775-03

**CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0101022017**
Pregão Presencial nº. 01/2017-PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **PAULO SÉRGIO BENEVIDES PEREIRA - ME**, CNPJ n.º 14.469.361/0001-96. Objeto: Locação de caminhão basculante e caminhão compactador de lixo destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão estar inclusos condutores e combustível. Assinatura: 01/02/2017. Vigência: Até 30 de dezembro de 2017, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 388.850,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). **JUSCÉLIO ALVES FONSECA** - Prefeito Municipal.